

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO
MM 1ª VARA JUDICIAL
CAPÃO DA CANOA-RS

1520
p

PROTOCOLO GERAL n.º <u>4463</u>
CERTIFICO que a peça original foi entregue ao cartório, no horário de expediente, em 26.09.03.
DATA: <u>26.09.03</u>
CARTÓRIO: _____
Ass. do Servidor: <u>[assinatura]</u>

PROCESSO Nº 11.866

FALÊNCIA DE : LUKA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

FRANCISCO MACHADO, Síndico da massa falida em epígrafe, "in fine" firmado, vem respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada aos autos da 2ª via da Exposição de que trata o art. 103, do D. L. nº 7.661/45, juntamente com a 2ª Via do Laudo Pericial Contábil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.

[assinatura]
Francisco Machado
OAB/RS 23.898 - CPF 014872800-97

1522
7

mentos completos como acima comentado e também constantes do laudo pericial anexo.

PROCEDIMENTO DA DIREÇÃO DA FALIDA

O Livro Diário é obrigatório à luz do artigo 11, do Código Comercial Brasileiro e, como tal, pelo artigo 186, V da Lei de Falências. Inclusive a falta dessa contabilidade não permitiu a verificação dos lançamentos pertinentes aos pagamentos feitos a credores relacionados as fls. 364/365, os quais, pelo menos em tese, vem de contra o artigo 188, II, do mesmo diploma legal, haja visto que tais pagamentos como consta da citada relação atingiu a 31,71% do total dos credores. Entrementes, salvo melhor juízo, este fato não se constituiria delito falimentar posto que efetuados bem antes do vencimento da primeira parcela.

Certo é que o representante legal da falida está incurso, pelo menos até agora, no artigo 186, VI da Lei de Falências, o qual reza:

"Art. 186. Será punido o devedor com detenção, de seis a três anos, quando concorrer com a falência algum dos seguintes fatos:

VI- inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa".

Por extensão aplicável também o inciso VII do mesmo artigo 186, que reza:

"VII- falta de apresentação do balanço, dentro de sessenta dias após a data fixada para o seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal".

RESPONSÁVEL LEGAL PELA FALIDA

Conforme última alteração juntada quando do pedido de Concordata Preventiva (fls. 22/24), a ora falida tinha a seguinte constituição social:

ROBERTO CARLOS DA ROSA, com 60% do capital social.

1523
77

SILVIA BASSANI DA ROSA, com 40% do capital social.

A qualificação do sócio principal, constante das declarações de fl. 688, é a que segue, esclarecendo que a sócia Silvia Bassani da Rosa é, ou era, esposa do sócio Roberto Carlos da Rosa, não havendo no citado contrato social e nem nas declarações sua qualificação pessoal.

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 11, nº 146, Bairro Araçá, Capão da Canoa-RS, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 2036790109-SSP-RS.

ANTE AO EXPOSTO, opinamos pela instauração do Inquérito Judicial contra os dirigentes (sócios da falida), forte nos artigos antes transcritos.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.



Francisco Machado
OAB/RS 23.892 - CPF 014672800-97

MASSA FALIDA DE : LUKA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

EXPOSIÇÃO DO SÍNDICO

(Artigo 103, Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945)

DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Em primeiro lugar , cumpre frisar que a perícia contábil anexa, foi absolutamente prejudicada diante da escassês de elementos contábeis tendo em vista que a falida apresentou apenas alguns livros de abrangência fiscal os quais, como se sabe, não se prestam à perícia de que trata o artigo 63, V da Lei de Falências.

Para a apuração das causas mediatas e imediatas da falência, bem assim da Concordata Preventiva, imprescindível a presença da contabilidade comercial, ou seja, livros Diários do exercício em que ocorreu a quebra bem como dos anos anteriores para as análises periciais retroativas.

Por outro lado, tem-se que a empresa requereu Concordata Preventiva em 26/08/1997, ordenado seu processamento em 01/09/1997. Nesse pedido a empresa alegou várias causas, tais como as alterações econômicas no País, arrocho salarial causando queda de receitas, altas taxas de juros bancários impedindo a busca de capital de giro.

Discorreu também sobre as probabilidades positivas de bem cumprir a moratória legal.

Ocorre que em 08/12/1997 a sede da empresa sofreu sinistro de incêndio que, segundo o laudo criminalístico de fls. 427/433, ilustrado pelas fotos de fls. 434/447, a perda foi dada como total.

Diante do exposto, só podemos atribuir como causa imediata da falência o citado sinistro. Como causas da Concordata **Preventiva**, apurável através de análise contábil, não podemos comentar ~~diante da~~ falta de ele-

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 28589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - POA
FONE/FAX: (051) 342-7484

1524
9

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

EXIGÊNCIA LEGAL

ARTIGO 63, INCISO V, DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21.06.1945

FINALIDADE

INSTRUIR E ACOMPANHAR O RELATÓRIO EXIGIDO PELO
ARTIGO 103 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

JUIZO/VARA: Juízo de Direito da Comarca de Capão da Canoa

NÚMERO: 11.866

TIPO: Falência

EMPRESA: LUKA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA..

SÍNDICO NOMEADO: Dr. Francisco Machado

PERITO CONTÁBIL: Claudio André Fin

VIA: 02



CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 28589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - POA
FCNE/FAX: (051) 342-7484

1525
7

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Laudo Pericial Contábil, elaborado a teor do artigo 63, inciso V, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945, levado a efeito nos livros fiscais (disponíveis) da empresa falida **LUKA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**

DOS LIVROS DA FALIDA

Recebemos do Dr. Síndico os livros constantes da certidão de folhas 690, os quais examinamos conforme adiante vão descritos.

Registro de Entradas nº 01

Formado por 32 folhas numeradas de 1 a 32, todas escrituradas através de processamento eletrônico de dados em programa padrão. Termos de Abertura e Encerramento datados de 01.06.1997 e 31.12.1997, respectivamente. Autenticação Fiscal com data de 02.03.1998.

Escrituração referente aos meses de **junho de 1997 a dezembro de 1997**. Apresentação gráfica normal.

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 1780276/0001-00.

Registro de Entradas nº 07 (sic)

Formado por 178 folhas numeradas de 1 a 178, todas escrituradas através de processamento eletrônico de dados. Termos de Abertura e Encerramento datados de 31.05.1997. Autenticação Fiscal com data de 25.06.1997.

Escrituração referente ao mês de **01 a 31 de maio de 1997**.

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 88786082/0001-92, diferente pois, do constante do livro anterior.

Registro de Saídas nº 01

Constante de 70 folhas numeradas de 1 a 70, todas escrituradas através de processamento eletrônico de dados em programa padrão. Termos de Abertura e Encerramento datados de 01.06.1997. Autenticação Fiscal com data de 02.03.1998.

Escrituração referente ao meses de **junho a dezembro de 1997**

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 1780276/0001-00, diferente pois, do constante do livro anterior, porém igual ao de Registro de Entradas nº 01.

Apresentação gráfica normal.

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - PCA
FONE/FAX.: (051) 342-7484

1526
f

02

Registro de Saídas nº 03

Formado por 95 folhas numeradas de 1 a 95, todas escrituradas através de processamento eletrônico de dados. Termos de Abertura e Encerramento datados de 31.05.1997. Autenticação Fiscal com data de 25.06.1997.

Escrituração referente ao meses de **25.02.1997 a 31.05.1997**

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 88766082/0001-00, diferente pois, do constante do livro anterior, porém igual ao de Registro de Entradas nº 02. Consta dos termos de Abertura e Enceramento a razão social **"HELIO DA SILVA NUNES"**.

Apresentação gráfica normal.

Registro de Saídas nº 02

Não apresentado.

Registro de Inventário nº 01

Este livro possui 77 folhas numeradas de 1 a 77, escrituradas por processamento eletrônico de dados. Termos de Abertura e Encerramento datados de 01.01.1996 e 31.12.1997. Autenticação Fiscal com data de 02.03.1998.

Consta lançado o inventário de estoques datado de 31.12.1996, no total de 120.987,00.

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 88766082/0001-00, diferente pois, do constante do livro anterior, porém igual ao de Registro de Entradas nº 02. Consta dos termos de Abertura e Enceramento a razão social **"HELIO DA SILVA NUNES"**.

Apresentação gráfica normal.

Registro de Inventário nº 02

Este livro possui 112 folhas numeradas de 1 a 112, escrituradas por processamento eletrônico de dados. Termos de Abertura e Encerramento datados de 01.01.1997 e 31.05.1997. Autenticação Fiscal com data de 02.03.1998.

Consta lançado o inventário de estoques datado de 31.12.1996, no total de 120.987,00.

Este livro está identificado como pertencente ao estabelecimento da falida, na rua Rudá, nº 651, bairro Zona Nova, Capão da Canoa, CGC/MF nº 88766082/0001-00. Consta dos termos de Abertura e Enceramento a razão social **"HELIO DA SILVA NUNES"**.

Consta lançado neste livro inventário de estoques datado de 31.05.1997, no montante de R\$275.161,50.

Apresentação gráfica normal.



CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 101406 - POA
FONE/FAX: (051) 342-7484

1527
97

03

Registro de Apuração do ICMS nº 01

Livro Modelo Fiscal nº 9, contendo 50 folhas numeradas de 001 a 050, todas utilizadas. Escrituração manual. Termos de Abertura e Encerramento datados de 18.07.1994 e 15.04.1996. Autenticação fiscal em 01.08.1994.

Lançamentos correspondentes ao período de apuração compreendido entre 01.06.1994 a 30.04.1996.

Razão social constante dos termos **HELIO DA SILVA NUNES**, CGCMF nº 88786082/0001-92. Endereço da sede na rua Rudá, nº 1077, Capão da Canoa, bairro Zona Nova.

Escrituração legível.

Registro de Apuração do ICMS nº 02

Livro Modelo Fiscal nº 9, contendo 50 folhas numeradas de 001 a 050, todas escrituradas somente vinte (20). Escrituração manual. Termo de Abertura datado de 30.04.1996 e o de Encerramento em branco. Autenticação fiscal em 18.06.1997.

Lançamentos correspondentes ao período de apuração compreendido entre 16.04.1996 a 31.01.1997.

Razão social constante dos termos **HELIO DA SILVA NUNES**, CGCMF nº 88786082/0001-92. Endereço da sede na rua Rudá, nº 1077, Capão da Canoa, bairro Zona Nova.

Escrituração legível.

Registro de Apuração do ICMS nº 03

Livro Modelo Fiscal nº 9, contendo 30 folhas numeradas de 1 a 30, todas escrituradas através de programa computadorizado. Termos de Abertura e Encerramento datados de 31.05.1997 e 31.05.1997. Autenticação fiscal em 25.06.1997.

Lançamentos correspondentes ao período de apuração compreendido entre 01.02.1997 a 31.05.1997.

Razão social constante dos termos **HELIO DA SILVA NUNES**, CGCMF nº 88786082/0001-92. Endereço da sede na rua Rudá, nº 1077, Capão da Canoa, bairro Zona Nova.

Escrituração legível.

Registro de Apuração do ICMS nº 01 (sic)

Livro Modelo Fiscal nº 9, contendo 30 folhas numeradas de 1 a 30, todas escrituradas através de programa computadorizado. Termos de Abertura e Encerramento datados de 01.06.1997 e 31.12.1997. Autenticação fiscal em 02.03.1998.

Lançamentos correspondentes ao período de apuração compreendido entre 01.06.1997 a 31.12.1997.

Razão social constante dos termos **LUKA-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CGCMF nº 01780276//0001-00. Endereço da sede na rua Rudá, nº 651, Capão da Canoa, bairro Zona Nova.

Apresentação legível.

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 10 / 406 - POA
FONE/FAX: (051) 342-7484

1528
7

04

Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01

Livro Fiscal Modelo nº 06, formado por 50 folhas numeradas de 001 a 050, utilizadas três na parte de Utilização de Documentos e duas (02) na dos Termos de Ocorrências. Termo de Abertura datado de 01.06.1997 e, Autenticação Fiscal, em 18.07.1997.

Registradas as seguintes impressões de talonários: Série D-1, numeradas de 001 a 1000; Série M-1, numeração de 001 a 500.

Observações

Nenhum outro livro nos foi apresentado.

Conclusões

Conforme até aqui exposto, os livros facultados à perícia têm cunho estritamente fiscal e pertinentes à legislação do ICMS.

A perícia não dispôs de livro Diário, Caixa, Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado.

A Lei Nº 9.317, de 05/12/1996, dispensa às microempresas e às de pequeno porte a manutenção de escrituração comercial, entendendo-se aí precípuamente o livro Diário, desde que haja a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (*Simples*). Nesse caso, o livro Caixa torna-se obrigatório.

No presente caso, não temos elementos para afirmar se a falida procedeu tal opção. Se o fez, obrigatória a escrituração do livro Caixa o qual, como já dito não foi apresentado. Caso contrário, obrigatória a manutenção do livro Diário, também não apresentado.

CAUSAS DA FALÊNCIA

As análise contábeis nesse sentido ficaram totalmente prejudicadas ante à ausência de contabilidade financeira ou comercial. Os livros apresentados têm alcance, como já posto, estritamente fiscal não fornecendo, *de per si*, elementos para esse tópico pericial.

Conforme já explicado em outros feitos, a falta de livro Diário acarreta a indisponibilidade, também, das demonstrações financeiras (Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultados), tudo truncando o trabalho pericial, não só no citado tópico como ainda em outros tantos necessários para bem subsidiar a Exposição de que trata o artigo 103 da Lei de Falências.

Sabe-se, entretanto, que a sede da falida foi destruída por um incêndio ocorrido em 08 de dezembro de 1997, conforme laudo criminalístico constante de folhas 427/433. Destarte, pelo menos como fator imediato a causa da quebra seria o sinistro acima.

Sobre os fatores mediatos, como por exemplo as causas da concordata e a situação econômico-financeira antes do incêndio, nada nos foi possível analisar diante os motivos antes expostos, ou seja, a ausência de livro Diário e demonstrações financeiras.

[Assinatura]

CLAUDIO ANDRÉ FIN
CONTADOR CRC - RS 26589
AV. NOVA YORK, 10 / 408 - POA
FONE/FAX: (051) 342-7484

1528
P

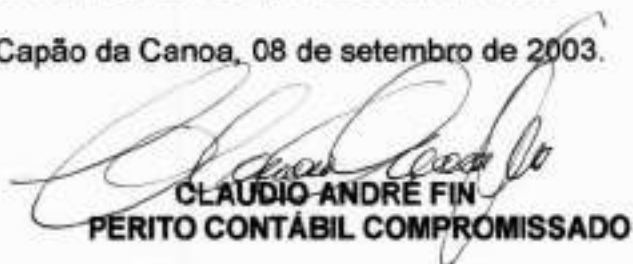
05

ENCERRAMENTO

Diante dos poucos elementos contábeis facultados à perícia como antes exposto, nada mais nos foi viável analisar a expor no presente laudo, pelo que o encerramos lavrado em duas (2) vias, encaminhadas ao Sr. Síndico, juntamente com os livros objeto, para a finalidade exigida pelo artigo 103 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Inobstante permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou suplementações que se tornarem necessárias, desde que novos elementos contábeis nos sejam disponibilizados.

Capão da Canoa, 08 de setembro de 2003.


CLAUDIO ANDRÉ FIN
PERITO CONTÁBIL COMPROMISSADO